PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

018/2025

Protocolo: 2284/2025

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **2284/2025** Data: **06/02/2025 16:31** Situação: **Aguardando**

Requerente: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil** Documento:

Contato: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil - Tel: 4136322119 - assistenciasocial@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Descrição: Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná.

Ocorrência: 1 Data: 06/02/2025 16:31:10 Previsão: 11/02/2025

De: Scheila Fuerst Schroth Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Req. 04-25 Congresso CT.pdf	Requerimento inicial		
CERTIDOES ACTLESTE.pdf	Certidões da empresa		

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	004/2025
Data:	04/02/2025

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:
Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná, para os conselheiros:
Rosangela David dos Santos e Marcos Aurélio Mielke.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) para a empresa ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), responsável pela organização e realização do 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025. Rosangela David dos Santos e Marcos Aurélio Mielke.	UN	02	R$ 1.100,00	R$2.200,00

Justificativa:
A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná tem o objetivo de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

O Congresso Estadual tem por objetivos específicos: Formação para Conselheiros eleitos Pleito 2024/2028; fortalecer a atuação Conselheira, bem como todo o sistema de garantias de Direitos; incentivar a participação nos espaços de discussão e controle social, como diagnóstico, orçamento e monitoramento das políticas públicas; fomentar o protagonismo dos trabalhadores do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, prestigiando a produção científica e experiência profissional de Conselheiros Tutelar na construção e assessoramento das Políticas Públicas em benefício da Infância e Adolescência.

Está organizado com as seguintes palestras temáticas: Palestra Magna Frente Parlamentar da Primeira Infância; Autismo e desafios nas escolas; Desafios Legislativos e a Defesa da Pessoa Neurodivergente; Desafios e Atribuições do Conselho Tutelar; Tecendo Redes para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Considerando a importância da educação permanente, busca-se proporcionar através deste congresso, a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promover a interação entre as diferentes realidades, visando às transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
No local do evento, o qual será no Hotel Rota do sol Apart-hotel, situado à Rua – Guaratuba – PR.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025.

Dotação orçamentária:
11.001.08.243.0013.2027-33903900 - Conta 3070

Fonte de recursos (X)Próprios ( ) Estaduais ( ) Federais

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Dirlei Aparecida Pieckocz
Matrícula 4765963

Há licitação em curso para o objeto pretendido? ( ) Sim (X) Não

Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços :
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

SCHEILA RUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ
Fiscal de Contrato
Conselheira Tutelar
Matrícula 4765963

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto Municipal nº 05/2021

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

TERMO DE REFERÊNCIA
SUMÁRIO

1. Objeto
2. Especificações
3. Estimativa do Valor da Contratação
4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor
5. Justificativa
6. Fonte Orçamentária
7. Exigências de Habilitação
8. Local e Prazo de Entrega e Forma de Fornecimento
9. Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
10. Modelo de Gestão do Contrato
11. Obrigações da contratada
12. Obrigações da Contratante
13. Legislação Aplicada
14. Vigência do Contrato
15. Fontes de Pesquisa

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

1. OBJETO

1.1. Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná, para os conselheiros:
Rosângela David dos Santos e Marcos Aurélio Mielke.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) para a empresa ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), responsável pela organização e realização do 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025. Rosangela David dos Santos e Marcos Aurélio Mielke.	UN	02	R$ 1.100,00	R$2.200,00

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo total da contratação é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
3.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
3.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.
3.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.
3.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
3.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

3.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, tendo em vista a inexigibilidade de licitação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná tem o objetivo de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

O Congresso Estadual tem por objetivos específicos: Formação para Conselheiros eleitos Pleito 2024/2028; fortalecer a atuação Conselheira, bem como todo o sistema de garantias de Direitos; incentivar a participação nos espaços de discussão e controle social, como diagnóstico, orçamento e monitoramento das políticas públicas; fomentar o protagonismo dos trabalhadores do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, prestigiando a produção científica e experiência profissional de Conselheiros Tutelar na construção e assessoramento das Políticas Públicas em benefício da Infância e Adolescência.

Está organizado com as seguintes palestras temáticas; Palestra Magna Frente Parlamentar da Primeira Infância; Autismo e desafios nas escolas; Desafios Legislativos e a Defesa da Pessoa Neurodivergente; Desafios e Atribuições do Conselho Tutelar; Tecendo Redes para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Considerando a importância da educação permanente, busca-se proporcionar através deste congresso, a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promover a interação entre as diferentes realidades, visando às transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

6. FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.001.08.243.0013.2027-33903900 - Conta 3070

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação dos interessados em participar da presente licitação ocorrerá nos exatos termos do seu edital.

8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. LOCAL DO EVENTO: Rota do Sol apart Hotel
Endereço: Rua Tibagi Bairro Cohapar, Guaratuba - PR

8.2. PRAZO: Nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025.

8.3. O execução do objeto será de forma integral.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.
9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a:
11.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
11.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15(quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;
11.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
11.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
11.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
11.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
11.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

13. LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/2021.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Por se tratar da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, não há contrato.

15. FONTES DE PESQUISA

15.1. ACT Leste – CNPJ: 31.186.327/0001-23

Elaborado em 04 de fevereiro de 2025.

SCHEILA FUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ
Fiscal de Contrato
Conselheira Tutelar
Matrícula 4765963

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil
Decreto Municipal nº 05/2021

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUERIMENTO INICIAL Nº 04/2025

OBJETO: Pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná.

INTRODUÇÃO

No presente objeto, solicita-se o pagamento de 02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) no 8° Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção para os Conselheiros Tutelares: Rosangela David dos Santos e Marcos Aurélio Mielke.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando oque dispõe no artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022, é de obrigatoriedade que o município disponha de orçamento para a capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Desta forma, este Congresso Estadual proporcionará aos participantes vários momentos de aprendizado e de troca de experiências.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nesta contratação deverá ser realizado o pagamento de 02 (duas) inscrições para Conselheiros Tutelares, no Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, que acontecerá nos dias 12, 13 e 14 de março de 2025, valor qual, também está incluso o pagamento de hotel e alimentação para os participantes.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há levantamento de mercado, por se tratar de uma única empresa que promoverá o evento.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Se tratando de empresa única que organiza o evento, não há concorrência.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

02 (duas) inscrições (com hospedagem e alimentação) para 02 (dois) Conselheiros Tutelares.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
inscrição	02	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto desta contratação terá seu pagamento realizado em parcela única.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há nenhuma contratação vigente com este mesmo objeto.

9- ALINHAMENTO COM PAC

O item objeto deste, bem como o seu valor, estão previstos no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

10- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a participação dos Conselheiros Tutelares neste evento, considera-se que os mesmos absorverão muitos conhecimentos, os quais serão aplicados na prática, no atendimento às crianças e adolescentes.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como o objeto desta contratação será adquirido em parcela única, não há necessidade de contrato.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há nenhum impacto ambiental.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o conteúdo apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que é necessária a contratação deste objeto.

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
Avenida dos Estados n. 1178 Centro Santa Terezinha de Itaipu – Paraná -
Comarca de Foz do Iguaçu Paraná CEP 85.875-000

ACTEEP PR

CONVOCATÓRIA
8 CONGRESSO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX-CONSELHEIROS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITO

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
Avenida dos Estados n. 1178 Centro Santa Terezinha de Itaipu – Paraná -
Comarca de Foz do Iguaçu Paraná CEP 85.875-000

ACTEEP PR

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de Janeiro de 2025.

A **Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros do Paraná,,** juntamente com associações filiadas, promoverá o 8° Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares, ex-Conselheiros Tutelares e Sistema de Garantia de Direito, visando fortalecer o associativismo, bem como capacitação e troca de experiências entre os atores da Rede de Proteção e SGD (Sistema de Garantias de Direitos).

Data do Evento: 12 à 14 de Março de 2025.
Local: Rota do Sol apart Hotel
Endereço:Rua Tibagi Bairro Cohapar
Cidade:Guaratuba - PR.

Associação de Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros Tutelares do Leste Paraná ACTEEPR, organizada de forma regionalizada entre associações filiadas ACTLESTE (Associação de Conselheiros Tutelares, Ex-Conselheiros e Suplente do Conselho Tutelar do Leste do Paraná, a fim de fortalecer as relações e comunicação com os Conselheiros Tutelares e todo o sistema de proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente em rede nacional.

Considerando a importância da educação permanente pressupondo a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, promovendo a interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias á prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (ECA, 1990. Art. 70A)

Objetivos gerais

- Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares e da atuação Conselheira;
- Fomentar o diálogo e interação entre Conselhos Tutelares, Conselheiros de Direitos e Rede de Proteção;
- Promoção de Educação permanente e divulgação de boas práticas para fortalecimento e promoção da política da infância e adolescência;

Objetivos específicos:

- Formação para Conselheiros eleitos Pleito 2024/2028.
- Fortalecer a atuação Conselheira, bem como todo o sistema de garantias de Direitos.
- Incentivar a participação nos espaços de discussão e controle social, como diagnóstico, orçamento e monitoramento das políticas públicas.
- Fomentar o protagonismo dos trabalhadores do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, prestigiando a produção científica e experiência profissional de Conselheiros Tutelar na construção e assessoramento das Políticas Públicas em benefício da Infância e Adolescência.

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
Avenida dos Estados n. 1178 Centro Santa Terezinha de Itaipu – Paraná -
Comarca de Foz do Iguaçu Paraná CEP 85.875-000
ACTEEP PR

Palestrantes e temas propostos e Programação:

Cronograma 12/03/2025

13:00h às 16:00h Credenciamento
17:00h Coffe-break
19:00h Abertura - Composição Mesa Autoridades - Apresentação Cultural
20:00h Palestra Magna Frente Parlamentar da Primeira Infância - Dep. Leandre Dal Ponte - Engenheira Civil, escritora e fundadora da Casa de Apoio Ideal, em Curitiba. Coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância.
21:40h Jantar

Cronograma 13/03/2025

08:00h Palestra: Autismo e desafios nas escolar - Dra. Ivone da Costa Rosa - Enfermeira e Professora Universitária. Tecnóloga em Gestão de Saúde Pública, Mestre em Saúde Coletiva. Especialista em TEA (Transtorno do Espectro Autista). Presidente da Associação de TEA tecendo redes para neurodiversidade - ATERNE Piraquara, Conselheira ONDA Autismo. Doutoranda em Políticas Públicas - UFPR. Construído sob o pilar de sua maior patente pessoal de Mãe Atípica.

10:00h Palestra Desafios Legislativos e a Defesa da Pessoa Neurodivergente - Dep. Alisson Wandecheer - O deputado Alisson Wandscheer (PROS) é o proponente e líder do Bloco Parlamentar Temático da Neurodiversidade na Assembleia Legislativa do Paraná. O objetivo é promover o conhecimento, a

Informação e a Inclusão sobre o autismo, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a dislexia

11:00h Promoção da Educação e a importância em permanecer na Escola - **Alessandra Polo** - Secretária ACT LESTE, ex-Conselheira Tutelar, Pedagoga, Especialista em Direitos Humanos, acadêmica de Direito.

13:03h **Espaço reservado ao CEDCA PR.** Membro Consultora da Comissão de Direito Educacional e Políticas Educacionais da OAB PR. Conferencista em Direitos Humanos de Crianças Adolescentes e minorias

14:30h **Palestra Desafios e Atribuições do Conselho Tutelar - Dr. Murillo Digiácomo** - Procurador de Justiça no Estado do Paraná, atuando junto ao 3 Grupo de Procuradores Criminais do Ministério Público do Estado do Paraná. Atuou como Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente do Ministério Público do Estado do Paraná, Professor na Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná (FEMPAR) e da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), dentre outras Instituições. Graduado em Direito pela universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Mestre em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Autor de diversas obras e artigos jurídicos publicados, notadamente sobre temas diversos em matéria de criança e adolescente. Tem atuado incansavelmente na orientação e formação dos Conselheiros Tutelares em nivel nacional, atua como um guia e facilitador, ajudando os conselheiros a compreenderem melhor suas funções e responsabilidades. Comprometido com a infância e com as gerações futuras.

17:00h Coffe-Break

19:30h Jantar

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
Avenida dos Estados n. 1178 Centro Santa Terezinha de Itaipu – Paraná -
Comarca de Foz do Iguaçu Paraná CEP 85.875-000
ACTEEP PR

Programação 14/03/2025.

06:30 as 07:00h - Café da Manhã

08:00h **Evandro Luiz Dalmolin** - Formação em Marketing, Teologia. Secretário de Gestão, Presidente Nacional e Embaixador do Marco da Criança e do Adolescente, membro da Comissão de Meio Ambiente Nacional, Presidente da Comissão Política da FIEB (Federação das Indústrias do Estado da Bahia).

09:00h **ACTEEPR** - Plenária - Leitura e aprovação do Regimento

09:30h **Coffe-break**

09:45h **Tecendo Redes para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Dra. Angela Mendonça:** - Pedagoga pela UFPR,Especialista em Administração Pública UFPR.Direito pela Unicuritiba Especialista em Direito Educacional pelo Itecne. Assessora técnica no Ministério Público do Paraná CAOPCAE. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da criança e do adolescente. Coordenadora dos cursos de especialização em Direito Educacional, Direito aplicado ao SUAS, Pedagogia Social. Chefe do Departamento de Proteção Social Especial da FAS Fundação de Ação Social de Curitiba. Chefe do Departamento de Políticas Publicas para Crianças e Adolescentes da Secretaria de Justiça Família e Trabalho do Estado do Paraná. Chefe do Departamento de Direitos Fundamentais da Secretaria de Justiça Família e Trabalho do Paraná. Presidente do CEDCA PR Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná. Vice Presidente do

12:00h **Dr. H,C Meron Vaurek Junior,** Bacharel em relações internacionais, Terapeuta e Psicoterapeuta,. Diretor Instituto Master: - Prevenção em Saúde Mental, Equilíbrio Emocional e Desenvolvimento Humano. Terapia e autoconhecimento: como estratégia na evolução do desenvolvimento humano do eu, para as realizações individuais e de grupo com base no Eneagrama.

Sandra Aparecida dos Santos - C&O do Instituto Master: - Idealizadora responsável pelos programas "Master Class - Desenvolvimento Humano, Corporativo, e Sócio-ambiental". MBA na área de Saúde Mental e equilíbrio emocional. Idealizadora do programa de qualificação para profissionais da área de saúde, educação e assistência social. - Gestão das emoções e saúde mental.

13:30h **Encerramento**

14:00 **Almoço**

Da Inscrição:

Segue link para inscrição on line: **https://forms.gle/875qJupEXB3p2IBS8**

Taxa de inscrição no valor de: 1.100,00 (Hum mil e cem reais) para subsídio à material de apoio e suporte a palestrantes convidados, incluso inscrição e hospedagem e alimentação.

PS: O Pagamento deve ser feito por depósito, TEF
ou PIX: 31.186.327/0001-23

Do Valor:

A Contribuição para cada associado e ou participante será de R$1.100,00 (Hum mil e cem reais) por pessoa.

Obs.: O investimento do curso contempla, custo com material de apoio, personalizado (camiseta, Bloco de Notas, Caneta, Pasta, etc). Incluso: Inscrição e Hospedagem (quarto coletivo) e alimentação. O transporte ocorrerá com conta do contratante.

Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná
Avenida dos Estados n. 1178 Centro Santa Terezinha de Itaipu – Paraná -
Comarca de Foz do Iguaçu Paraná CEP 85.875-000

ACTEEP PR

Da Forma de Pagamento:

À vista, depósito em Conta Bancária -

Banco Caixa Econômica Federal

Agência 0372 op. 003 Conta Corrente: 4167-8

PIX: Cnpj: 31.186.327/0001-23

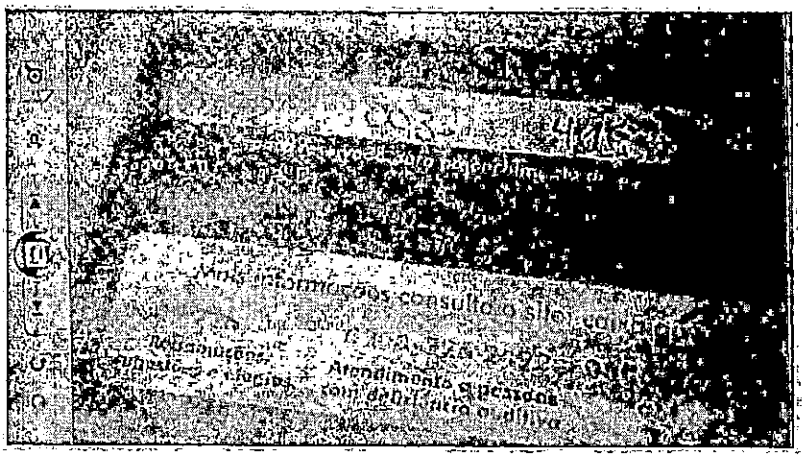

Informações:

Airton de Oliveira - 041 - 9 9226-0742
Claudinho 045 - 9 9915-7773

actleste1@gmail.com

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de Janeiro de 2025.

Airton de Oliveira
Presidente da ACT/LESTE

ASSOCIAÇAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX, CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL E VALE DA RIBEIRA - ACT/LESTE.

Ata de Assembleia geral Ordinária para Eleição da Diretoria conforme edital de convocação, aos dois dé abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Cidade de Pontal do Paraná, Local Centro de Capacitação da SMED (Secretaria Municipal de Educação), sito a Rua Didio Costa 422- Praia de Leste -Pontal do Paraná – PR, ao final do Evento Seminário para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, palestrante Procurador do Ministério Público do Paraná. Dr Murilo Digiácomo. Iniciou-se a Eleição com a Leitura do Regulamento conforme previsto no Estatuto da Associação por Jussara Gouveia e Elenize Borm, após a leitura, mesmo com prazo vencido da candidatura de outras chapas, perguntou-se se havia outra chapa interessada em concorrer ao pleito, não havendo, apresentou-se Chapa Única, composta por: Presidente: Airton Oliveira, RG. 4.037100.1, CPF. 540.500.909.10, Município de Campina Grande do Sul, Bairro Centro, Rua, Waldomiro de Souza Haty – 132, Vice-Presidente: Gilberto Belarmino, RG. 7.382.370.6 CPF. 022.060.379.04, Município de Pontal do Paraná, Bairro, Primavera, Rua, Carmmem Miranda – 175, Secretária: Alessandra Polo, RG. 14.741.435.8, CPF. 148.593.828.70, Município de Fazenda Rio Grande, Bairro, Eucaliptos, Rua, Mangueira, S/N, 2° Secretaria - Veronica do Rosário Lima, RG. 4.373.344.3, CPF. 695.013.279.49, Município de Paranaguá, Bairro, Comerciários, Rua, Nelson Pereira Neves – 173, Tesoureiro - Jeremias José Fontoura, RG. 1.073,402.9, CPF. 853.027.088.68, Município, de Colombo, Bairro, Campo Comprido, Rua, Travessa Farinheit, 144 – casa. 4, 2° Tesoureira – Elizabethe da Silva Perez, RG. 3.101.944.4, CPF. 500.408.049.68, Município de Curitiba, Bairro, Alto Boqueirão, Rua, Cidade, de Figueira – 65, Conselho Fiscal: Cristiane Hass, RG. 9.543.701.0, CPF. 3.131.334.185.1, Município de Piraquara, Bairro, Jardim Santa Mônica, Rua, Coronel Machado – 132, Amanda Rafaela Ramos, RG. 1.058.063.61, CPF. 0.709.571.895.4, Município, Fazenda Rio Grande, Bairro, Nações, Rua, Angola – 25, Dagmar Nascimento, RG. 874.387.8, CPF. 186.019.369.20, Município, Curitiba, Bairro, Hauer, Rua, Major Theolino Ferreira Ribas – 520, Ana Paula Dallagrana da Silva, CPF. 088.699.079.37, Município, Campina Grande do Sul, Bairro, Paiol de Baixo, Rua, João Florêncio dos Reis, Geovana do Nascimento Straub, RG. 8.935.274.6, CPF. 038.047.069.16, Município, Itaperuçu, Bairro, Butierinho, Rua, Benedito Vieira Guimarães – 1240, Suplentes: Joana Ariotti, RG. 1.652.165.5, CPF. 307.829.539.72, Município de Bocaiuva do Sul, Bairro, Centro, Rua, Valter de Castro Porfírio – S/N, Silmara de Oliveira Cordeiro, RG. 6.665.325.0, CPF. 020.968.919.65, Município de Tunas do Paraná, Bairro, Tuneiras, Rua, Marcelino Geremias – 1331, Adilson Santos Costa, RG. 3.353.942.8, CPF. 397.739.309.0, Município de Paranaguá, Bairro, Alto São Sebastião, Rua, Zenon Pereira Leite – 115, Edineia Kelen Mara Barbosa, RG. 8.472.370-3, CPF. 040.009.989-60, Município de Piraquara, Bairro, Jardim Bela Vista, Rua, Av, Centenário Paraná – 970, Casa, B, Fernanda Aparecida Orsioli Brandão, RG. 7.829.672.0, CPF. 244.067.245.91, Município de Pontal do Paraná, Bairro, Balneário Santa Terezinha, Rua, Osvaldo Cruz – 839.

Havendo Chapa única, promove-se eleição por Aclamação, em que os presente, sinalizaram afirmação com mãos erguidas por unanimidade sem votos contrários. Ante o exposto aclama-se Chapa Única, como Nova Gestão 2022/2026.

Em acordo com a assembleia geral e por unanimidade fica empossada esta nova diretoria para este período, conforme qualificação já citada.

Finalize-se a reunião, a qual segue lista de presença. E por ser verdade, eu Alessandra Polo, firmo a presente ata, que segue assinada pelo presidente.

Airton de Oliveira
Presidente da ACT/LESTE.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
706073
PROTOCOLO

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10

23

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL E VALE DA RIBEIRA - ACT/LESTE.

FUNDADA EM 07 DE MARÇO DE 2001

Alteração em 07/04/2018

4º RTD/RCPJ/CTBA
648733
MICROFILME Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros Tutelares e suplentes de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira – ACT/LESTE é uma instituição de caráter privado, cultural, de defesa e garantia de direitos, não tem caráter político partidário, religioso, racial, de idade, origem e sexo, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, aqui simplesmente denominada ou pela sigla de ACT/LESTE.

Art. 2º. A, ACT/LESTE, fundada em 07 de Março de 2001, durante o Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, localizada à Rua Engenheiro João Bley Filho, Nº 1.229, bairro pinheirinho, Tendo como foro a Comarca de Curitiba.

§ 1º - A ACT/LESTE, poderá abrir escritórios de representação ou dependências em qualquer parte da região Metropolitana de Curitiba, Litoral e Vale da Ribeira.

§ 2º - A representação prevista neste artigo legitima a ACT/LESTE a postular em Juízo, em nome de seus integrantes, nos termos constitucionais e legais vigentes, inclusive para ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos.

§ 3º - A ACT/LESTE, poderá congregar, ainda, além dos Conselheiros Tutelares ex Conselheiros Tutelares e pessoas cujas atividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento das finalidades da entidade.

Art. 3º. A ACT/LESTE tem duração por tempo indeterminado e seus exercícios financeiros e sociais coincidem com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da ACT/LESTE:

I. Manter publicações de boletins, jornais, página na Internet e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesses da ACT/LESTE;

II. Firmar convênios com os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções desses órgãos e de particulares;

III. Representar os Conselheiros Tutelares ex Conselheiros Tutelares de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira;

4º RTD/RCPJ/CTBA
648733
MICROFILME Nº

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

IV. Defender os Direitos da Criança e do Adolescente, previstos nas leis, em especial na Constituição Federal, Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas e Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Promover o intercâmbio de experiências e informações entre os Conselheiros Tutelares;

VI. Promover, em parceria com órgãos oficiais e entidades não governamentais, em especial o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades e ex-Conselheiros Tutelares a capacitação dos Conselheiros Tutelares;

VII. Promover a realização dos encontros regionais de Conselheiros Tutelares;

VIII. Promover o intercâmbio e o fluxo de informações com outras Associações de Conselheiros Tutelares e/ou Conselhos Tutelares dos demais Estados da Federação e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e órgãos equivalentes de países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil;

IX. Promover ações junto aos Poderes Municipais, Estado do Paraná e da República Federativa que facilitem a atuação dos Conselhos Tutelares;

X. Colaborar com todas as ações direcionadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por todos os meios ao seu alcance;

XI. Estabelecer convênios, acordos ou contratos com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse da ACT/LESTE;

XII. Planejar, organizar, apoiar e ministrar, diretamente ou através de entidades que venha a constituir especificamente para tais fins, cursos, seminários, conferências e simpósios de interesse dos Conselheiros Tutelares;

XIII. Praticar todas as atividades afins e conexas aos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

XIV. - Lutar pela efetivação dos direitos sociais dos Conselheiros Tutelares e efetivação da legislação de atendimento a criança e ao adolescente.

XV. Prestar assessoria geral aos Conselheiros Tutelares, de natureza Técnica, Administrativa, Jurídica e Institucional.

XVI- Participar e integrar a rede sócia assistencial bem como os órgãos de controle social, a nível municipal, estadual e federal.

XVIII – Promover encontros Regionais e Estaduais para intercâmbio entre instituições envolvidas com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos a ACT/LESTE, poderá celebrar contratos, convênios e manter intercâmbio com entidade, organismos, órgãos públicos e/ou privados, institutos, fundações e associações nacionais e/ou internacionais.

Art. 5º. A fim de cumprir com suas finalidades, a ACT/LESTE, se organiza em associações regionais, definidas em Assembléia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados da ACT/LESTE:

I. NATOS: os Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares;

II. BENEMÉRITOS: outras pessoas que não se enquadrem nas disposições dos incisos anteriores classificando-as nas seguintes categorias:

a. FUNDADORES: os que tenham seus nomes consignados na Ata de Fundação da Entidade;

b. BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas que residam no Estado do Paraná e que prestem serviços reconhecidos, pela Diretoria e/ou Assembléia, como relevantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c. HONORÁRIOS: as pessoas naturais ou jurídicas, não residentes no Estado do Paraná, que prestem serviços reconhecidos pela Assembléia Ordinária/Extraordinária, como relevantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Participar das sessões da Assembléia Geral, tendo direito a voz, voto e de ser votado para os cargos de direção;

II. Examinar na Sede Social, em dia e hora previamente estabelecidos pela Diretoria, os livros e papéis da Entidade;

III. Propor à Diretoria medidas julgadas de real interesse para as Entidades;

IV. Requerer ao Diretor-Presidente a convocação de Assembléia Geral, obedecendo ao número mínimo exigido neste Estatuto, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;

V. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;

VI. Representar a ACT/LESTE, desde que autorizado e/ou convidado pela diretoria em contatos com o público e com outras instituições;

VII. Colaborar na consecução dos objetivos da ACT/LESTE;

VIII. Conhecer e acatar as disposições estatutárias e do Regimento Interno;

IX. Comparecer à Assembléia Geral, quando convocados;

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

X. Desempenhar cargos, funções ou incumbências que lhe forem atribuídas, por força de eleições e/ou determinação da diretoria;

XI. Votar e ser votado na Assembléia Geral desde que esteja em dia com as taxas

estabelecidas pela ACT/LESTE e que tenha um ano de associação.

XII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido de junto a secretaria da associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único - A perda da condição de Conselheiro Tutelar face o vencimento do respectivo mandato não exclui o associado da ACT/LESTE.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. Participar das atividades da ACT/LESTE;

II. Apresentar projetos que julgar necessários e/ou úteis para consecução de objetivos da ACT/LESTE

III. Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da ACT/LESTE;

IV. Cumprir as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V. Guardar o devido respeito aos demais associados;

VI. Interessar-se e colaborar pelo progresso e consecução dos objetivos da ACT/LESTE;

VII. Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, quando convocado, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;

VIII. Buscar, de forma unida e coesa, a realização dos objetivos da ACT/LESTE;

IX. Propugnar pela integridade, fortalecimento e representatividade da ACT/LESTE, no seu âmbito;

X. Denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer atitude individual, coletiva ou institucional que seja lesiva ao proposto pela ACT/LESTE;

XI. Propor à Diretoria medidas julgadas de real interesse para a Entidade;

XII. Pagar a anuidade;

XIII. Usar a sigla e a logomarca da ACT/LESTE, com autorização expressa, observando o padrão por esta estabelecido;

4º RTD/RCPJ [illegible] 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

XIV. Manter-se informado e prestar informação correta ao público em geral;

XV. Guardar sigilo ético sobre nomes, informações e dados pessoais que venham a comprometer crianças e adolescentes, bem como associados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência oral: que será aplicada pelo Presidente da ACT/LESTE, em caráter reservado, para punir falta leves;

II. Advertência escrita que será aplicada pela Diretoria para punir aos que já tiverem sido advertidos oralmente ou para punir faltas consideradas mais graves;

III. Exclusão que será aplicada pela Assembléia Geral, convocada especificamente com essa finalidade, por proposta de qualquer associado ou do Conselho Fiscal, comprovando haver justa causa.

Art. 10. Será considerada justa causa quando o associado não corresponder aos objetivos estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno, ou se, isolada ou cumulativamente, praticar atos atentatórios à ordem moral ou disciplinar, aos bons costumes ou aos interesses da ACT/LESTE ou ainda se incorrer em:

I. Ato de improbidade;

II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III. Desídia no desempenho de suas funções na ACT/LESTE;

IV. Contumaz uso de substâncias químicas ilícitas;

V. Atos de indisciplina ou insubordinação;

VI. Ausência a duas Assembléias Gerais Ordinárias sem justificativas aceitas;

VII. Ato lesivo a honra, praticado no exercício de função ou cargo na ACT/LESTE.

Parágrafo único – Fica assegurada prévia e ampla direito de defesa, a todos os Associados a quem forem imputadas intimações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de expulsão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

Art. 11. O Regimento Interno disciplina sobre a suspensão do associado que deixar de pagar sua contribuição para com a entidade.

4º RTD/RCPJ/CTBA 9º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos da ACT/LESTE:

a. Assembléia Geral;

b. Diretoria Executiva;

c. Conselho Fiscal;

d. Conselho Deliberativo

e. Unidade Gestora de Transferência – U.G.T.

f. Coordenação Regional.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação reunindo-se ordinária ou extraordinária, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, e, após trinta minutos, em segunda convocação com 1/3 dos associados presentes.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ser convocada, sempre com antecedência mínima de trinta dias:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Pela Diretoria;

IV. Por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações para com a ACT/LESTE.

Art. 15. A Convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante convocação por e-mail, e afixação na sede, expedida a todas as Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Unidade Gestora de Transferência;

II. Aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno da ACT/LESTE, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade

4º RTD/RCPJ/CTBA

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

III. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade;

IV. Aprovar as contas da entidade e o plano de trabalho anual;

V. Aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria bem como suas alterações, o balanço anuais e demonstrativos financeiros apresentados pelo Diretor Financeiro;

VI. Aprovar convênios, contratos e intercâmbio;

VII. Deliberar sobre a dissolução da ACT/LESTE e o destino do seu patrimônio;

VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse da ACT/LESTE expressamente constantes da Ordem do Dia;

IX. Fixar as taxas de anuidades dos associados;

X. Decidir sobre a extinção da ACT/LESTE.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por cinco associados como titulares, sendo um o Presidente e quatro membros, todos com respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos de duração, permitida a reeleição, competindo-lhe:

I. Examinar a qualquer tempo, os livros de escrituração, papéis, balancetes financeiros e bens de associação, informando a Assembléia Geral e/ou da Diretoria as irregularidades encontradas;

II. Apresentar a Assembléia Geral, ou quando solicitado parecer sobre a fidelidade e exatidão dos demonstrativos financeiros da ACTEP;

III. Convocar Assembléia Geral para sugerir, destituição da Diretoria, ou parte de seus membros, por atos de irregularidade, caso fique comprovado dolo em ações tais como: financeira, contábil, na administração de verbas ou prestação de contas.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada ano, no mês de março, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.19. Conselho Deliberativo – Órgão, composto por 10 membros, com igual numero de suplentes, sendo eleitos como Conselheiros pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 anos, mantendo reuniões na forma e periodicidade que dispuser o Regimento Interno da ACT/LESTE.

4º RTD/RCPJ/CTBA 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Traçar o plano de ação a ser executado pela Diretoria Executiva a partir das deliberações da Assembléia Geral.

II – Julgar em instância final as contas da Diretoria Executiva, e aprovar o balancete por ela apresentado, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

III – Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como aprovar o Regimento Interno da ACT/LESTE.

IV – Deliberar sobre todos os assuntos que envolvam os interesses da ACT/LESTE, fixar procedimentos e normas, assim como emitir regras para o completo cumprimento deste Estatuto.

V – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva sempre que necessário.

VI – Outras atribuições correlatas.

SEÇÃO IV

Unidade Gestora de Transferência - UGT

Art. 21. Unidade Gestora de Transferência - UGT

A Unidade Gestora de Transferência (UGT), será composta por 3 (três) associados, quites com suas obrigações legais junto a instituição. Sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para um mandato de 04 anos.

- Compete a UGT:

1) Avaliar o cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora.

2) Controlar a aplicação repassada.

3) Encaminhar a prestação de contas das transferências voluntárias municipais, estaduais ao Tribunal de Contas do Estado.

4) Observar as normas e demais atos normativos do poder público aplicáveis e a legislação vigente.

5) Elaborar relatório mensal de aprovação de gestão.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 22. Compete ao Conselho de Representantes das Regionais:

I. Assessorar a Diretoria sobre assuntos de interesse da ACT/LESTE;

II. Atender sempre que possível às consultas da Diretoria;

4º RTD/RCPJ/CTBA
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

III. Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Conhecer e deliberar acerca de recursos provenientes de associados que sofreram advertência ou suspensão.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes será composto por representantes das Regionais.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria compete à gestão direta dos objetivos sociais, a organização e a administração interna conforme os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 24. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral através do voto direto dentre os associados militantes, para mandato de (04) quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 25. Nenhum cargo da ACT/LESTE seja na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Representantes será remunerado e também a entidade não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 26. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ACT/LESTE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à lei, ao Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados, quando procederem com culpa ou dolo.

Art. 27. A Diretoria da ACT/LESTE é o órgão executivo da entidade, constituído pelos seguintes cargos:

a. Presidente;

b. Vice-Presidente;

c. Secretário Administrativo;

d. Diretor Financeiro;

e. 2° Secretário;

f. 2° Diretor Financeiro.

g. Diretor de Imprensa Divulgação e Encontros

h. Diretor Institucional

Art. 28. Ao Presidente compete:

I. Representar a ACT/LESTE em juízo e fora dele, por si ou por procurador legalmente habilitado;

4º RTD/RCPJ/CTBA
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

II. Assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da ACT/LESTE, em conjunto com o Diretor Secretário, ou seu eventual substituto;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatuárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal que lhe forem oficialmente comunicadas;

IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro e/ou seu eventual substituto;

V. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

VI. Escolher, ouvida a Diretoria, consultor Jurídico e os administradores da Sede Estadual;

VII. Planejar os trabalhos de sua gestão;

VIII. Prestar contas, através de relatório circunstanciado a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete substituir ao Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar as atribuições que lhes forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 30. Ao Secretário Administrativo compete:

I. Dirigir, supervisionar, superintender os trabalhos da Secretaria da Entidade;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e da Diretoria, lavrando as atas respectivas e elaborando as ordens do dia;

III. Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que deve secretariar;

IV. Subscrever, quando devido, a correspondência da Entidade;

V. Redigir e expedir avisos de convocação de assembléias Gerais, assinadas pelo Presidente;

VI. Responsabilizar-se pela organização e funcionamento da secretaria;

VII. Administrar a parte legal de recursos humanos;

Art. 31. Ao 2° Secretário compete, além da substituição do Secretário Administrativo, na falta ou impedimentos deste, a realização de tarefas que lhes sejam dadas pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao Financeiro:

I. Administrar a captação e os recursos financeiros;

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

g. Promoções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACT/LESTE.

Art. 50. Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria, nos limites de competência respectivamente ao assunto e os demais em Assembléia Geral.

Art. 51. As atividades da ACT/LESTE e a atuação de seus integrantes serão disciplinadas pelo Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 52. A Diretoria poderá criar as comissões que se fizerem necessárias em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 53. A ACTE/LESTE poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada, em duas reuniões, com intervalo de noventa dias entre elas, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único – A Assembléia Geral deliberará o prazo de liquidação designando o liquidante.

Art. 54. A reforma parcial ou total deste Estatuto dependerá de decisão da Assembléia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados natos presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente com essa finalidade.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, quando de seu registro ao cartório competente, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de Abril de 2018.

Airton de Oliveira

Presidente:

Amarilia Cristiane Fante

Advogada;

OAB 82.000/PR

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 648.733
AVERBADO SOB Nº 3.489
Curitiba-PR, 06 de julho de 2018.
Emolumento: R$18,30 Funrejus: R$ 8,08, Selo: R$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital k6LWb.cZxtN.TqPWd, Controle: CM2zq.wtcn8
Consulte em http://funarpen.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

nserido por Scheila Fuerst Schroth em: 06/02/2025 16:31:10.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035742515-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.186.327/0001-23**
Nome: **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/01/2025 11:33:50)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.886.011

CNPJ: 31.186.327/0001-23

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO MET

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:43 do dia 10/01/2025.
Código de autenticidade da certidão: F50A5287298E4C114BF9D3FE47C81ECBE5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/04/2025 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Autenticidade: 2E4XXS7XJ4XT8A3Q8 - Validação pelo link: http://pienprscp.equiplano.com.br:5355/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/355 - Impresso por Bernadete Maguerovski dos Santos em 11/02/2025 08:15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES
CNPJ: 31.186.327/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:30 do dia 10/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2025.
Código de controle da certidão: **8317.B274.0E45.F4D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.186.327/0001-23

Razão Social: ASSOCAICAO DE CONS E EX CONSLEIROS TUTEL

Endereço: RUA ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO 1229 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81870-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902445368685559

Informação obtida em 10/01/2025 11:49:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.186.327/0001-23
Certidão nº: 2049061/2025
Expedição: 10/01/2025, às 11:46:17
Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.186.327/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

PROTOCOLO Nº 2284/2025
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2025

10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.39.00.00 conta 3070

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 17/02/25 às 13:47 hrs R$ 9.382.54
(X) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
17/02/25

7) RECURSOS FINANCEIROS:
(X) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023

19/2/25

Prefeitura de PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2284/2025

OBJETO: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:
A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 8° Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná tem o objetivo de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada de seus membros.

O Congresso Estadual tem por objetivos específicos: Formação para Conselheiros eleitos Pleito 2024/2028; fortalecer a atuação Conselheira, bem como todo o sistema de garantias de Direitos; incentivar a participação nos espaços de discussão e controle social, como diagnóstico, orçamento e monitoramento das políticas públicas; fomentar o protagonismo dos trabalhadores do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, prestigiando a produção científica e experiência profissional de Conselheiros Tutelar na construção e assessoramento das Políticas Públicas em benefício da Infância e Adolescência.

Está organizado com as seguintes palestras temáticas: Palestra Magna Frente Parlamentar da Primeira Infância; Autismo e desafios nas escolas; Desafios Legislativos e a Defesa da Pessoa Neurodivergente; Desafios e Atribuições do Conselho Tutelar; Tecendo Redes para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Considerando a importância da educação permanente, busca-se proporcionar através deste congresso, a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promover a interação entre as diferentes realidades, visando às transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.

Prefeitura de PIÊN

Secretaria de Administração e Finanças
Assessoria de Licitações e Contratos

[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 20 de fevereiro de 2025

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Agente de contratação
Decreto nº 24, de 23 de janeiro de 2024

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 2284/2025
Assunto: "pagamento de 02 (duas) inscrições no 8.º Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná".
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Parecer Jurídico

I – Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "pagamento de 02 (duas) inscrições no 8.º Congresso Estadual de Conselheiros(as) Tutelares e Rede de Proteção do Estado do Paraná". O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal, estudo técnico preliminar, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado;**
> VII - **justificativa de preço;**
> VIII - **autorização da autoridade competente.**
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação**, através de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender a demanda da secretaria municipal.

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 20 de fevereiro de 2025.

Eduardo Araujo
Procurador Jurídico
OAB/PR 58.418

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 2284/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2025

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° *caput III* da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METR
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária:

10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.39.00.00 conta 3070

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 20 de fevereiro de 2025.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo em 20/02/2025 a Inexigibilidade de Licitação **Nº 018/2025**, que tem como objeto Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025. A contratação da empresa: **E ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METR, CNPJ: 31.186.327/0001-23,** no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) com base no caput III do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2284/2025.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025

PROTOCOLO: 2284/2025

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METR
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

PROTOCOLO: 2215/2025

Objeto: Aquisição de mochilas e camisetas para o programa saúde com agente.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: TRY SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 41.443.583/0001-02
VALOR TOTAL ITEM 01: R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)

CONTRATADA: 36.596.221 ALDO JOSÉ BATISTA PEREIRA JUNIOR
CNPJ: 36.596.221/0001-11
VALOR TOTAL ITEM 02: R$ 1.740,00 (mil e setecentos e quarenta reais)

AUTORIZAÇÃO: 20/02/2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:EE07D585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025

PROTOCOLO: 2284/2025

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias12,13 e 14 de março de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METR
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:AED27763

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 019/2025

PROTOCOLO: 2439/2025

Objeto: Pagamento de 04 (quatro) inscrições no Seminário de Formação e Acolhida de Gestores Municipais de Assistência Social da Região Sul a ser realizado nos dias 19,20 e 21 de março de 2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL - EGEM
CNPJ: 08.940.383/0001-90
VALOR: R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais)

AUTORIZAÇÃO 20/02/2025

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:9B800641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 081 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 081 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

nomeia DANIELLI DOS SANTOS PARA OCUPAR O cargo de provimento em comissão DE DIRETOR DE AREA DA MULHER – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013 e Lei Municipal 1.562/2025 de 15 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **DANIELLI DOS SANTOS** portador da cédula de identidade civil RG nº 8.***.***/PR , para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Area da Mulher,** a contar de 21 de fevereiro de 2025 com as seguintes atribuições: Assessorar diretamente o Secretário De Assistência Social e Defesa Civil a coordenar o sistema único de assistência social no município em conformidade com a política nacional de assistência social vigente; instituir e propor diretrizes voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres; promover um conjunto integrado de ações sócio assistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a**lei orgânica**da assistência social e a política nacional de assistência social; organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades sócio territoriais; prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para as mulheres que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária; definir as bases de financiamento da política municipal de assistência social, considerando as determinações do sistema único de assistência social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e contrapartida; assessorar na formulação da política municipal de assistência social; assessorar a gerência e funcionamento do Centro de Atendimento à Mulher – CAMU.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º A servidora nomeada opta pela remuneração do cargo efetivo.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 20 de fevereiro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publique-se e registre-se.

Publicado por:
Márcia Zigovski
Código Identificador:6C77CAF1

Prefeitura Municipal de Piên - 2025

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: CEP: 83860-000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1726/2025	Ordinário	21/02/2025	1286	77182

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	18/2025 de 20/02/2025

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada

Fornecedor

ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS DE CURITIBA, REGIAO METR

Matrícula: 33072-8 | CPF/CNPJ: 31.186.327/0001-23

Endereço: ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO,1229 -

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone
Curitiba/PR	81870-370	Pinheirinho	

Tipo de conta bancária	Banco
Conta corrente	104
Agência	Conta
372	4167 - 8

ssificação da despesa

	10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
	10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL
	08.243.0013.2027	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
	3390394800	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
3070	0	Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo atual
R$ 9.382,54	R$ 2.200,00	R$ 7.182,54

Outras Informações

Histórico

LOCAL DO EVENTO HOTEL ROTA DO SOL APART-HOTEL EM GUARATUBA- PR
NOS DIAS 12, 13 E 14 DE MARÇO DE 2025. - PARTICIPANTES: ROSANGELA DAVID DOS SANTOS E MARCOS AURELIO MIELKE.
FISCAL: DIRLEI APARECIDA PIECKOCZ

Itens

Código	Nome	Marca		Quantidade	Valor	Valor total
25612	PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES		SERV	1,0000	2.200,00	2.200,00

Pagamento de 02 (duas) inscrições no 8º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção do estado do Paraná a ser realizado nos dias 12,13 e 14 de março de 2025.

Certidão

CERTIDÃO FGTS	2025020519565368685500	07/03/2025
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	2049061/2025	09/07/2025
TIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	8317.B274.0E45.F4D2	08/04/2025

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO